



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato nº 20/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA – Dispensa de licitação, art. 24, X da Lei 8.666/93 (Processo 2013/233).

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador JUALES CARLOS HOY, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Santos Ferreira, 3125, Canoas/RS, CPF 237.462.970-87, RG 700465978, doravante denominado LOCATÁRIO, de um lado, e, de outro, Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas - CICS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 88.336.557/0001-49, com endereço na Rua Ipiranga, 95, 9º andar, Centro, Canoas/RS, neste ato representada por SIMONE REGINA DIEFENTHALER LEITE, brasileira, casada, CPF nº 929.261.420-72, doravante denominada LOCADOR, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e 8.245/91 e, ainda às seguintes cláusulas e condições:

1. O presente contrato tem por objeto a locação não residencial do Salão Nobre, localizado no 8º andar do prédio da CICS sito na Rua Ipiranga, nº 95, no centro de Canoas-RS, para a realização das sessões legislativas, conforme anexo, que é parte integrante do presente instrumento.
2. O LOCATÁRIO declara ter conhecido o salão, examinando suas condições, estando ciente de suas limitações e possibilidades. O LOCATÁRIO declara, também, ter ciência de que o salão objeto da presente locação tem limite de acomodação de pessoas, bem como que a locação terá a finalidade indicada na cláusula 1, comprometendo-se a não modificá-la sem prévio consentimento por escrito da CICS.
3. A locação se dará nos dias e horários indicados no anexo, sendo que o salão deverá ser devolvido nas mesmas condições recebidas. O LOCATÁRIO deverá observar:
 - a) Os serviços de decoração ou quaisquer outros serviços promovidos pelo LOCATÁRIO ou por contratado seu, deverão observar os horários ajustados previamente com a CICS, constantes do anexo, bem como as normas de conduta do condomínio.
 - b) A Câmara Municipal, unilateralmente, poderá cancelar datas reservadas e objeto da presente locação, sem qualquer ônus, desde que comunique por escrito a outra parte.
 - c) O presente contrato é firmado por prazo indeterminado e poderá ser rescindido a qualquer momento, pela Câmara Municipal, mediante comunicação por escrito a outra parte.
- c.1) Nessa hipótese, será deduzido o valor correspondente das sessões não realizadas.

Alexandre Santos de Oliveira
Proprietário Juredo Legislativo
Matrícula 4132

Rua Ipiranga, 123 - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 51 3462.48001
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. O LOCATÁRIO pagará à CICS, pelo aluguel ora contratado, **R\$6.000,00 (seis mil reais)**, que devem ser pagos da seguinte forma: 50% até o dia 31 de outubro de 2013 e 50% até o dia 30 de novembro de 2013. NOTA DE EMPENHO: 2013/1162.

5. O LOCATÁRIO se compromete a utilizar adequadamente os móveis, utensílios e equipamentos descritos no anexo, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente vier a causar no patrimônio da CICS. Os danos apurados pela CICS serão ressarcidos pelo LOCATÁRIO após o término da locação, sendo a entrega do bem locado precedida de uma vistoria, firmando as partes o termo correspondente.

6. O LOCATÁRIO compromete-se em não exceder o horário ajustado para uso do salão nobre, sem prejuízo de ter que suportar as penalidades administrativas impostas pelo condomínio ou por autoridades competentes.

7. O LOCATÁRIO não poderá utilizar o objeto da locação para finalidade diversa da contratada, nem sublocar, ceder, transferir, ou associar-se a terceiros.

8. O LOCATÁRIO declara que recebeu o objeto da locação em perfeitas condições de uso, em perfeito estado de limpeza, com os banheiros e todos os equipamentos funcionando, sem vazamento, sem vidros trincados ou quebrados, sem cortinas rasgadas ou danificadas, estando tudo em perfeitas condições e em pleno funcionamento.

9. Não faz parte deste contrato: o uso da cozinha e todos os seus utensílios e equipamentos, o serviço de bufê e serviço de som.

10. O LOCATÁRIO será responsável pela segurança das pessoas no evento que organizar, estando a CICS isenta de qualquer responsabilidade.

12. O LOCATÁRIO se responsabiliza por todos os acontecimentos relativos ao evento por ele promovido, tais como serviço de som, de decoração etc.

13. Todos os serviços contratados pelo LOCATÁRIO para a realização do evento serão de sua exclusiva responsabilidade, cabendo a ele responder pelos atos dos prestadores de serviços, na esfera cível, criminal e trabalhista, perante qualquer tribunal ou foro.

14. É vedado ao LOCATÁRIO:

- Utilizar o nome e os dados da CICS, como por exemplo, o número do CNPJ/MF, para firmar qualquer tipo de contrato, para qualquer finalidade que seja, assim como não poderá divulgar o evento utilizando o nome da CICS, sem autorização expressa desta, como co-promotora ou copatrocinadora de qualquer evento que venha a ser realizado no espaço locado.
- Utilizar os seguintes efeitos especiais: - Máquinas de Papel (Chuva de Prata e semelhantes), confete e serpentina.
- utilizar sistema de som, durante o horário comercial, em volume que atrapalhe as demais atividades que se desenvolvem no prédio.

Adriano Santos de Oliveira
Secretário Jurídico Legislativo
MREX/IA 4132



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

15. O serviço de limpeza do salão ora locado será realizado pelo Locatário, com a responsabilidade de devolver o salão nas mesmas condições recebidas, sob pena de configurar-se descumprimento contratual e devido ressarcimento.

16. O LOCATÁRIO é responsável pela limpeza das dependências comuns do prédio, de acesso ao salão nobre, como hall de entrada, elevador social e de serviço, as quais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, tal qual foi recebida.

17. Na hipótese de o LOCATÁRIO não atender ao disposto nas cláusulas 15 e 16, fica desde já autorizada a CICS a remover o que foi deixado pelo LOCATÁRIO, devendo ele arcar com as despesas.

18. Eventuais danos ocorridos em decorrência das sessões legislativas, nas dependências comuns do prédio, como o hall de entrada, elevadores, escadas, etc., cuja responsabilidade apurada seja do Locatário, esses serão ressarcidos mediante comprovação.

18.1 O Locatário não se responsabiliza pela segurança no prédio e o uso do mesmo em outros locais que não seja descrito na cláusula 01;

18.2 A responsabilidade do Locatário circunscreve-se aos dias e horários objeto deste contrato.

19. No interesse das partes, poderá ser aditado o presente para ver prorrogado os prazos ora ajustados, por iguais e sucessivos períodos.

20. As partes elegem o foro da Comarca de Canoas-RS para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Canoas, 21 de outubro de 2013.

Juares Carlos Hoy
Câmara Municipal de Canoas
Locatário

Simone Diefenthaler Leite Canoas
Presidente CICS Canoas
Locador

Testemunhas:

Caroline da Conceição
RG: 3078252313

Sandra Bartosiak
RG: 7039042325

Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4142



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

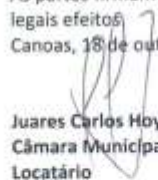
ANEXO 1

As partes CICS, LOCADORA, e Câmara Municipal de Canoas, LOCATÁRIO, qualificada no contrato de locação do salão nobre, firmado em 18 de outubro de 2013, ajustam o disposto no presente anexo, o qual passa a fazer parte integrante do contrato antes identificado, nos termos seguintes:

1. Faz parte da locação ajustada: 100 cadeiras de ferro preto com estofamento azul e 16 mesas retangulares com toalhas.
2. O salão possui limitação para acomodação de 300 pessoas sentadas na forma de auditório e 250 pessoas acomodadas às mesas para refeições, dependendo do formato da decoração escolhida.
3. O salão está sendo locado para a realização de **Sessões para Câmara de Vereadores**.
4. A locação se dará nos dias **22, 24 e 29 de outubro, 06, 07, 12, 13, 19, 21, 26 e 28 de novembro de 2013** (salvo cancelamentos conforme previsto na cláusula 3 "c" do contrato).
5. A diária da locação compreende o seguinte horário: início às 6 horas do dia da locação e término às 5 horas do dia seguinte, momento em que o salão deverá estar em perfeitas condições para ser devolvido nos termos do contrato.
6. Horários e dias para decoração, colocação e retirada de materiais e outros serviços: Pelas normas previstas pelo condomínio só poderão circular pelo prédio, materiais destinados à decoração, sonorização, iluminação e/ou organização do evento, das 18 horas às 8 horas, pelo elevador de serviços ou pelas escadas.
7. Valor total da locação: **R\$6.000,00 (seis mil reais)** que devem ser pagos da seguinte forma: 50% no até o dia 31 de outubro de 2013 e ou outros 50% até o dia 30 de novembro de 2013.
8. O LOCATÁRIO vistoriou o objeto da locação descrito no item 1 e declara que o mesmo encontra-se em perfeitas condições de uso e funcionamento.

As partes firmam o presente anexo, diante das testemunhas, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Canoas, 18 de outubro de 2013.


Juarez Carlos Hoy
Câmara Municipal de Canoas
Locatário


Simone Diefenthaler Leite Canoas
Presidente CICS Canoas
Locador


Alessandro Santos de Oliveira
Procurador Jurídico Legislativo
Matrícula 4132